



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 297/2019**, e junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 784283** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de secador de mãos para as dependências das unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 13 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 26 de setembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 02 de outubro de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - CME COMERCIAL MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, no valor unitário de R\$ 495,97. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 01 de outubro de 2019, documento SEI nº 4737656, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida em 22 de agosto de 2019, documento SEI nº 4737685, portanto fora do prazo de validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+passo-a-passo-servicos+passo-a-passo-emissao-certidao-simplificada>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4900119. Considerando que, o documento tem a finalidade de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital, que reza: *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06."*. Deste modo, diante da não apresentação da certidão vigente, a empresa participa do certame sem a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4737669, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 4737685, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital reza que *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado."*. Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4737685, os documentos exigidos nos subitens 9.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "g", "h" e "j", 9.2.1 e 9.2.3, alínea "a" do edital, registram a razão social **"CME COMERCIAL MATERIAL ELÉTRICO EIRELI"**. Considerando que, a empresa participante cadastrada na Plataforma Licitações-e do Banco do Brasil registra a razão social **"CME COMERCIAL MATERIAL ELÉTRICO LTDA"**. Considerando que na Certidão Simplificada apresentada consta a seguinte informação: *"Empresas Antecessoras: Nome Anterior: CME COMERCIAL MATERIAL ELÉTRICO LTDA"*. Considerando que a 5ª Alteração Contratual apresentada não registra a mudança da razão social da empresa. Considerando o disposto no subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, que requer a apresentação do contrato social em vigor: *"b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam"*. Deste modo, diante da não apresentação da Alteração Contratual

vigente junto aos documentos de habilitação, o contrato social apresentado não foi considerado pela Pregoeira, por não se tratar do contrato em vigor. Assim, diante da não consideração do contrato social apresentado, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, não sendo aceita pela Pregoeira. Quanto a "Certidão Negativa de Débitos Municipal", exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou documento com a nomenclatura "Confirmação de Autenticidade - Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica". Em consulta ao site da Prefeitura de Belo Horizonte, verificou-se que ao emitir a certidão negativa de débitos, o documento gerado é o "Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica", que consta a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*", documento SEI nº 4900132. Sendo assim, foi realizada a consulta da certidão por meio da autenticação dos registros de acesso, conforme orientação, documento SEI nº 4900132, validando assim a certidão apresentada. A empresa não apresentou o registro dos cálculos dos índices contábeis em documento próprio, conforme subitem 9.2, alínea "i" do edital, entretanto, a Pregoeira com base no balanço apresentado, realizou os cálculos chegando aos seguintes resultados: QLC = 6,97 e QGE = 0,16, atendendo portanto, as condições estabelecida no edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende a condição de habilitação estabelecida no subitem 9.2, alínea "f" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 496,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - CME COMERCIAL MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, no valor unitário de R\$ 529,77. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 01 de outubro de 2019, documento SEI nº 4737656, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Entretanto, a empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de emissão em 22 de agosto de 2019, ou seja, fora do prazo para esta convocação, documento SEI nº 4737685. Considerando que, o item em questão é "*exclusivo*", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: "*Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: item 02*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+passo-a-passo-servicos+passo-a-passo-emissao-certidao-simplificada>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4900119. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ITACA EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 529,83 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o julgamento das propostas e documentos de habilitação referente aos itens 01 e 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4900225** e o código CRC **FBE9E55B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.121019-4

4900225v11

4900225v11